

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90021/2026

O Município de Francisco Beltrão, por intermédio do Pregoeiro designado, recebeu e analisou a impugnação apresentada pela empresa À FRENTE SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA, tempestiva e regularmente protocolada.

Após exame detido do Edital, do Termo de Referência e da manifestação técnica da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer (órgão requisitante), rejeita-se integralmente a impugnação pelos motivos a seguir, com fundamento nos arts. 5º, 40, § 1º, 41 e 42 da Lei nº 14.133/2021.

1. Não há sobre - especificação nem restrição indevida à competitividade

As exigências do Item 01 (motor a gasolina $\geq 720 \text{ cm}^3$, potência de 23 HP, velocidade à frente de até 16 km/h, largura de corte de 152 cm, altura máxima de corte de até 114 mm, sistema de proteção contra capotamento facilmente dobrável, assoalho removível, peso aproximado de 373 kg, tanque de combustível de 22 a 22,7 litros e coletor) não são arbitrárias. Elas constituem requisitos mínimos de desempenho e funcionalidade indispensáveis ao atendimento da finalidade pública.

Largura de corte de 152 cm: necessária para cobrir grande área de trabalho em parques, campos esportivos e áreas verdes do município com maior eficiência operacional. Máquinas com largura inferior geram maior tempo de serviço, maior consumo de combustível e maior desgaste do operador.

Tanque de 22 a 22,7 litros: garante autonomia de operação prolongada, especialmente em serviços fora da sede ou em locais distantes do abastecimento municipal. Reduz paradas desnecessárias, eleva a produtividade e diminui o risco de interrupção do serviço público.

Potência de 23 HP e motor $\geq 720 \text{ cm}^3$ + peso aproximado de 373 kg: asseguram robustez, tração e estabilidade em terrenos irregulares típicos de áreas públicas.

Exigência de assistência técnica autorizada na cidade: indispensável para garantir rapidez no atendimento de manutenção preventiva e corretiva, minimizando o tempo de indisponibilidade do equipamento em serviços públicos essenciais. Além disso, assegura a manutenção das garantias de fábrica em condições aceitáveis, evitando custos adicionais com reparos fora da rede autorizada ou perda total de cobertura.

Demais itens (proteção contra capotamento dobrável, assoalho removível, coletor) são requisitos de segurança, manutenção e higiene elementares para equipamento profissional de uso contínuo.

Essas características foram definidas exclusivamente com base na necessidade real da Secretaria de Esportes e Lazer, após análise técnica e pesquisa de mercado. Não se trata de “pacote fechado” ou descrição de modelo único, mas de parâmetros objetivos de desempenho e suporte pós-venda que qualquer fabricante de equipamento profissional giro zero pode atender ou superar.

2. A equivalência é real e efetiva (não meramente formal)

O Edital (item 3.4 e cláusulas técnicas do Anexo I) expressamente admite produtos equivalentes ou superiores, desde que atendam ou excedam as especificações mínimas (inclusive quanto à assistência

técnica autorizada local). A Administração não exige marca, modelo ou origem específica. Qualquer trator giro zero profissional que apresente motor, potência, largura de corte, tanque, peso, coletor e rede de assistência técnica compatível será aceito após análise dos prospectos e, se necessário, amostra (itens 10.1.5 e 11.1 do Edital).

A alegação de que a descrição seria “excessivamente singular” não procede. O mercado nacional e internacional oferece diversos modelos de fabricantes renomados que atendem integralmente esses parâmetros.

3. Ausência de direcionamento material

A simples coincidência de características com algum modelo existente no mercado não configura direcionamento. A Administração não mencionou marca, modelo ou fornecedor em nenhum momento. As especificações foram elaboradas para atender a necessidade pública concreta (eficiência, autonomia, durabilidade, segurança e suporte técnico local), e não para favorecer qualquer empresa.

4. Princípios da licitação preservados

Manter as especificações não viola isonomia, competitividade, razoabilidade ou economicidade. Ao contrário:

Garante que o Município receba equipamento profissional de qualidade, com durabilidade, assistência técnica local disponível e manutenção das garantias de fábrica.

Evita a aquisição de máquinas leves ou de baixa autonomia que gerariam maior custo futuro (manutenção, paradas, consumo de combustível e combustível lícitado).

Atende aos arts. 5º e 40 da Lei 14.133/2021, que autorizam a Administração a definir o objeto com precisão técnica quando justificada.

5. Decisão

Diante do exposto, rejeita-se integralmente a impugnação. Mantém-se inalterado o descritivo do Item 01 do Edital.

Francisco Beltrão, 12 de março de 2026.

Atenciosamente,

Marcelo M. Da Correggio
Engenheiro Mecânico

Ilda Schmitz
Secretária Municipal de Esportes
Francisco Beltrão – PR



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AD95-34C0-F8DE-5C6F

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ILDA SCHMITZ (CPF 553.XXX.XXX-34) em 12/03/2026 15:46:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



MARCELO MONTEIRO DA CORREGGIO (CPF 020.XXX.XXX-02) em 12/03/2026 16:03:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://franciscobeltrao.1doc.com.br/verificacao/AD95-34C0-F8DE-5C6F>